



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC 03.330/06

Objeto: Prestação de Contas de Convênio nº 106/05
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sra. *Sônia Maria Germano de Figueiredo* e Sr *Manoel Severino da Silva*
Entidade: *Projeto Cooperar e Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Serra do Aburá.*

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – GESTOR DE CONVÊNIO – À IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL INACABADA NA COMUNIDADE SERRA DO ABURÁ, NO MUNICÍPIO DE SALGADO SÃO FÉLIX- APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade com ressalvas. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0.306/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da análise da prestação de contas do Convênio nº 0106/05, celebrado entre o **Projeto Cooperar** e a **Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Serra do Aburá**, situada no município de Salgado de São Félix-PB, objetivando a implantação da Rede de Eletrificação Rural Inacabada na comunidade Serra do Aburá, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) julgar regular com ressalvas** a prestação de contas do presente convênio;
- 2) recomendar** aos órgãos convenientes no sentido de guardar estrita observância às normas relativas aos convênios, bem como às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública e às normas infraconstitucionais pertinentes.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de fevereiro de 2.012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL